GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/7/2007. DODF nº 133, de 12/7/2007 Portaria nº 271 de 1º/8/2007. DODF nº 149 de 3/8/2007

Parecer nº 151/2007-CEDF Processo nº 030.004769/2006 Interessado: Escola Mater Dei

- Pela retificação do item b da conclusão do Parecer nº 67/2007-CEDF.

SE

I- HISTÓRICO – A Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino encaminhou a este Colegiado o presente processo de interesse da Escola Mater Dei, mantida pelo Escola Mater Dei Ltda. - ME, localizada na QE 4, conjunto H, Casa 175, Guará I - Distrito Federal, solicitando a retificação do Parecer n.º 67/2007 deste Conselho e, consequentemente, da Portaria nº 129/2007 - SEDF para incluir a aprovação da Proposta Pedagógica.

A instituição de ensino em tela foi recredenciada por cinco anos a partir de 18/03/2004, por meio da Portaria 1152/2005 - SEDF, fls. 89, para oferta da educação infantil - Creche e Pré-escola.

- II- ANÁLISE O Parecer nº 67/2007- CEDF, fls.172 a 174, teve como objeto de análise a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares da Escola Mater Dei, visando a autorização para implantação dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos. Entretanto, na sua conclusão, transcrita a seguir, não foi incluída no item **b** a aprovação da Proposta Pedagógica mas apenas da matriz curricular:
- "III- Conclusão Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:
- a- autorização da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007, na Escola Mater Dei, localizada na QE 04, Conjunto H , Casa 175 − Guará I − Distrito Federal
- b- aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos anos iniciais que deve ser anexada a este parecer;
- c- solicitação à instituição que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com, no mínimo, trinta dias antes do vencimento.

A apreciação da Proposta Pedagógica, fls. 125 a 149, foi apresentada na análise do citado Parecer, a qual transcreve-se a seguir:

"A Proposta Pedagógica foi elaborada observando às disposições contidas nas Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006-CEDF e nos Pareceres nº 5/2006 e 18/2006, exarados pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

A escola tem como missão "prezar pela oferta de um ensino de qualidade na educação infantil e no ensino fundamental, através de um trabalho voltado para o aperfeiçoamento sócio-cultural, humano e solidário em ambiente prazeroso".

AND WATER STATES

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Verifica-se, nos documentos organizacionais em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela instituição propiciam ao aluno condições básicas necessárias para aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a viver e aprender a ser.

A avaliação é entendida pela escola como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas, ajustando sua prática às necessidades colocadas pelas crianças, sendo, portanto, global e contínua, realizada por meio da observação direta do desenvolvimento do aluno, nas atividades específicas de cada período, levando-se em consideração seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo à formação de hábitos e atitudes. Considerando que toda fundamentação da Proposta Pedagógica está pautada em princípios educacionais, considerando que os objetivos e as atividades pedagógicas apresentadas propõem, além do ensino com qualidade, propiciar às crianças condições satisfatórias para sua formação integral, como futuro cidadão consciente e construtor de uma sociedade justa e solidária, sugere-se que, na finalidade da instituição, fls. 128, e na missão, fls. 130, seja substituída a palavra ensino por educação.

Assim sendo, faz-se necessária a retificação da conclusão do Parecer nº 51/2007-CEDF para incluir no item **b** a aprovação da Proposta Pedagógica para os anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos, bem como da Portaria nº 109/2007 – SEDF.

III – CONCLUSÃO: Em face do exposto o parecer é pela retificação do item **b** da conclusão do Parecer nº 67/2007-CEDF, de interesse da Escola Mater Dei localizada na QE 4, Conjunto H, Casa 175, Guará I – Distrito Federal, onde se lê "aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais - que deve ser anexada a este parecer" leia-se "aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais - devendo esta ser anexada a este parecer".

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de julho de 2007.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/7/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal